



# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N.º 13

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder ao levantamento geral da "Dívida Ativa do Município", dividindo-a em duas partes:

- a) as dívidas realmente cobraveis; e
- b) as dívidas reconhecidamente incobraveis.

§ 1º) Para esse levantamento o sr. Prefeito Municipal nomeará uma comissão composta de contribuintes dos Impostos de Indústrias e Profissões, Predial e Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, assessorada por um funcionário designado pelo sr. Prefeito Municipal.

Artigo 2º- Feito o levantamento, deverá ser procedida à imediata cobrança da dívida "realmente cobravel", amigável ou judicialmente.

§ 1º- O sr. Prefeito Municipal poderá firmar acordos para pagamentos em prestações mensais que não poderão exceder de dez.

Artigo 3º- As dívidas "reconhecidamente incobraveis" serão canceladas da escrita geral do município e registradas num livro à parte que se denominará "Registro da Dívida Ativa do Município, considerada incobravel".

§ 1º- Nenhuma certidão negativa será expedida sem previa consulta do referido registro, cobrando-se o devido, si for o caso.

Artigo 4º- Fica o sr. Prefeito Municipal, com poderes especiais para despender até a importância de -- R\$3.000,00 (três mil cruzetos), a título de gratificação ao funcionário Municipal encarregado desse serviço, sendo a aliudida verba retirada do Saldo de Caixa verificado no exercício de 1951.

Artigo 5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 4 de Abril de 1952

Paschoal Massili Netto  
Presidente  
  
Haldemar Carlos de Souza  
1º Secretário.